

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004, SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

## **EMENDA SUBSTITUTIVA N.º**

**Dê-se aos parágrafos 4º e 5º do art 14 do Substitutivo da Comissão Especial ao PLP n° 123, de 2004 e acrescente-se o parágrafo 6º no mesmo artigo, com as seguintes redações:**

**“§ 4º A restituição ou a compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior que o devido será solicitada à Secretaria da Receita Federal, na forma definida pelo Comitê Gestor.**

**§ 5º A Secretaria da Receita Federal terá direito a se ressarcir da parcela correspondente aos Estados e Municípios que tenha sido restituída ou compensada, na forma definida pelo Comitê Gestor.**

**§ 6º A compensação somente será autorizada para pagamento de débitos tributários relativos ao Simples Nacional.”**

## **Justificativa**

O Substitutivo adotado pela Comissão Especial da Câmara de Deputados remete à Secretaria da Receita Federal a atribuição de definir a forma como serão efetuadas as restituições e compensações de valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido. Todavia, as citadas restituições e compensações englobam tributos de competência dos Estados, Distrito federal e Municípios, refletindo, consequentemente, também nas finanças dessas Unidades Federadas.

Além disso, o Substitutivo em causa permite que a compensação dos valores recolhidos a título do Simples Nacional seja efetuada na base de outro tributo não englobado no regime, o que pode, inclusive, comprometer a repartição de receita entre os entes federados, prejudicando, consequentemente, o pacto federativo.

Dessa forma, a presente emenda visa remeter tal definição ao Comitê Gestor, além de limitar as mencionadas compensações aos débitos tributários vinculados ao Simples Nacional.

**Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.**

**Sala de Sessões, em de de 2006.**

**Dep. JOSÉ MILITÃO  
PTB - MG**

**66206DAE20 \* 66206DAE20\***